

CRÉDITO E RELAÇÕES DE PARENTESCO NO RIO DE JANEIRO NOS DOIS PRIMEIROS DECÊNIOS DO SÉCULO XIX

DAIANE ESTEVAM AZEREDO*

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar as transações de crédito com participação feminina, que envolviam relações de parentesco no mercado de crédito do Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XIX (1800-1820), e de que modo essas relações interpessoais repercutiam ao estabelecer uma negociação creditícia. Utilizaremos vasta bibliografia sobre o tema, além de fontes manuscritas: as escrituras de dívida, de venda com saldo a ser liquidado posteriormente e de quitação dos livros de nota do Primeiro Ofício Cartorial do Rio de Janeiro, sob a guarda do Arquivo Nacional. Deteremos nossas análises fundamentalmente no método qualitativo dos dados, pormenorizando as negociações que mais se destacaram e que envolviam laços de proximidade sanguínea ou não entre credor e devedor. Dessa forma, investigaremos as atuações femininas na economia fluminense justamente onde não era esperado encontrá-las: no mercado de crédito. Pretendemos com isso averiguar em que medida esses laços de proximidade favoreciam ou não esses sujeitos para conseguir alguma mercê e como esses vínculos eram demonstrados ou não na composição de um negócio. Além disso, almejamos demonstrar que mesmo entre familiares, transações eram efetivadas em cartórios com todo o aparato de segurança para quitação das dívidas – juros e hipotecas, por exemplo – que as demais negociações possuíam. Acreditamos que essa era uma forma de fazer com que informações de acordos bem sucedidos circulassem no meio creditício. Dentro desse contexto, apontaremos as mulheres como agentes ativos nesse mercado, na qual parte delas estava integrada nas redes creditícias e que elas não eram descartadas no momento de aquisição ou de concessão de crédito. Questões como: como se processavam as atuações entre sujeitos simples, pequenos lavradores, especialistas em algum ofício, viúvas, casadas, solteiras e divorciadas? Havia relação de parentesco entre esses indivíduos? Como se processava essas transações creditícias? São alguns dos questionamentos que nortearão a discussão desse trabalho.

Palavras-chave: Crédito, Parentesco, Mulheres.

Abstrat: This article aims to analyze the transactions of credit with female participation, involving kinship relations in the credit market of Rio de Janeiro in the first two decades of the nineteenth century (1800-1820), and how these interpersonal relationships resonated to establish a credit trading. We will use extensive bibliography on the subject, as well as manuscript sources: the writings of debt sales with the balance to pay later and the discharge of the notebooks of the First Letter of the notarial Rio de Janeiro, in the custody of the National Archives. We will stop our analysis primarily on the qualitative method of data detailing the negotiations that stood out and involving close ties of blood or not between creditor and debtor. Thus, we will investigate the female performances in the state economy right where it wasn't expected to find them: in the credit market. We intend to investigate to what extent it these close ties favored or not these guys to get some mercy and how these ties were demonstrated or not the composition of a business. In addition, we aim to demonstrate

that even among family members, transactions were effected in registries with all security apparatus to discharge debts - interest and mortgages, for example - that the negotiations had too. We believe this was a way to get information of successful agreements circulated in the credit environment. Within this context, we will point out women as active agents in this market, in which of them was integrated in credit networks and that they were not discarded at the time of purchase or lending. Issues such as: how the performances were processed in single subjects, small farmers, some trade experts, widows, married, single and divorced? Was family relationship between these individuals? As these credit transactions processed? Are some of the questions that will guide the discussion of this work.

Keywords: Credit, Parenting, Women.

Do período colonial até meados do século XX, as mulheres no Brasil eram vistas como propriedade da figura masculina, seja ela o pai ou o esposo, e até mesmo um irmão. Dessa forma, cabiam a um destes a guarda e a proteção de suas damas. Podemos dizer que essa visão um tanto generalizante que era outorgada às mulheres, atravessou o oceano atlântico e aportou em nosso solo com a vinda dos colonizadores e outros estrangeiros que aqui desembarcaram. Em outras palavras, as relações de poder vivenciadas pelas características do tipo de colonização aqui implantado, como o escravismo, reproduziam relações de mando e submissão entre marido e esposa, pai e filha, e assim sucessivamente¹.

Dentro dessa visão, envolta das personalidades femininas estava toda uma gama de estigmas aos quais elas deveriam seguir, ou pelo menos demonstrar que seguiam, pois se assim não fizessem, eram taxadas como rebeldes, extirpadoras de seus lares, entre outras atribuições. No entanto, o que queremos destacar é que esses estigmas não se transformaram significativamente do decorrer dos primeiros séculos de colonização até princípios do XIX.

Sob as figuras da mãe/esposa/filha estavam as responsabilidades pelo comportamento familiar. Tanto o sucesso quanto o fracasso de um lar dever-se-ia a elas. Dessa forma, “se o homem preferir o exterior, as luzes do cabaré, se as crianças preferirem a rua, seu espetáculo e promiscuidades, será culpa da esposa e da mãe” (DONZELOT, 1980, p. 46 apud ESTEVES, 1989: p. 74). Soma-se a isso ainda o entendimento de que o papel de boa mulher e esposa estava intrinsecamente ligado ao de uma boa mãe. Ou seja, os cuidados referentes à

* Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

¹Segundo Mary Del Priori (2006), tradições portuguesas e europeias chegaram ao Brasil, mas, por conta das particularidades de nosso país, que veremos no decorrer deste trabalho, não foram mera reprodução metropolitana, pois viver nas colônias não era o mesmo que viver na metrópole. Assim, um dos principais objetivos do tipo de colonização aqui impetrado foi regulamentar o cotidiano das pessoas através da Igreja. Foi por meio dela que se aqui se construiu uma ideia de organização familiar e de controle sexual que de certa forma acabou repercutindo nas relações sociais.

educação dos filhos, instrução e saúde compunham algumas das atribuições das mulheres oitocentistas que as qualificavam socialmente (HOT, 2010).

Aos homens, por sua vez, detentores dos papéis de esposo e pai, ficaria o papel de prover o sustento da família, além de centralizar o poder do núcleo familiar em si. Entretanto, com as mudanças ocorridas no século XIX², as funções femininas sofreram algumas transformações. Às mulheres além de aparecerem como auxiliares das personalidades masculinas na direção do lar, poderiam comandar a casa e os negócios na falta ou após a morte destes. Ou seja, as mulheres passariam a assumir, em algumas circunstâncias, dois papéis, saindo da clausura do lar, permitindo a ampliação do seu círculo de convívio e participação na vida social (HOT, 2010). Dessa forma, na ausência destes eram as mulheres que passavam a ter o domínio familiar e/ou a serem consideradas auxiliares de seus esposos.

Por outro lado, com essas possibilidades de conduzirem os negócios da família, algumas mulheres, por iniciativa própria, ou na maioria das vezes, compelidas pelas necessidades, conseguiram ampliar seu espaço de convívio e interação com outros grupos sociais, ganhando cada vez mais espaço em uma sociedade que até então não lhes davam brechas para transitar em outros meios sociais, como o dos negócios. Além disso, outras tiveram uma das melhores instruções em termos educacionais, pois somente desse modo seus filhos conquistariam os mais altos cargos na política colonial (HOT, 2010).

Dessa maneira, a noção de que “enquanto o marido por fora agencia, trabalha, lida e moruja por adquirir meios de subsistência, cumpre que a mulher de portas a dentro zele, vigie, guarde e economize” (GAMA, 1996, p. 403 apud HOT, 2010: p. 63), já não limita a nossa visão, dando margem a investigarmos as mulheres em outros espaços de sociabilidade, como fez Débora C. de Gonzaga Camilo.

Camilo (2009), ao realizar um interessante estudo de caso sobre os agentes mercantis negros em Minas Gerais no período setecentista através do testamento de uma comerciante negra de nome Thereza Ferreira Souto, pôde verificar que “o testamento da africana sugere a integração da vendeira aos mecanismos de mercado e crédito que não deixam entrever qualquer débito em relação aos comerciantes de maior porte” (p. 5). Em outras palavras, a autora buscou analisar a presença de crioulas e africanas no comércio em torno das vilas das

2 Não queremos dizer que de um período a outro, essas modificações tenham acontecido abruptamente, mas, antes, baseada nas análises de Bárbara Primo (2010), acreditamos que ritos de namora, casamento, e, como no caso da autora, de batismo, persistiram por um longo período. Dessa forma, mudanças como o urbanismo, o crescimento do individualismo, os novos discursos da medicina, etc, embora tenham provocado novas formas de conceber a vida em sociedade, muitas das práticas anteriores ao século XVIII permaneceram.

minas mineiras, a fim de mostrar que estas possuíam um papel ativo e consciente no mercado local. E foi o que basicamente buscamos constatar com a presente pesquisa.

Nossa documentação perfaz basicamente 272 escrituras dos livros 188 a 197, 206 a 211, 215 a 217 e 221, do Primeiro Ofício de notas do Rio de Janeiro³. Por esses documentos podemos realizar um mapeamento dos agentes envolvidos nas negociações. Pela tabela 1 podemos constatar que mesmo recortando a análise das fontes apenas as escrituras em que havia a presença das mulheres, grande parte desses indivíduos eram homens. Ou seja, elas negociavam mais vezes com os homens da região do que entre elas mesmas, isso demonstra que elas estavam integradas com diversos sujeitos que se envolviam com negociações de crédito e não apenas com seus familiares e vizinhos.

	CREDORES/ VENDEDORES	DEVEDORES/ COMPRADORES
	Quantidade	Quantidade
Homens	97	163
Mulheres casadas	77	40
Mulheres viúvas	59	36
Mulheres solteiras	22	14
Mulheres casadas que aparecem sozinhas nas escrituras	02	05
Mulheres divorciadas e separadas	02	02
Mulheres sem estado civil mencionado	11	12
Preta liberta	02	-
Ilegíveis	-	-
Total	272	272

Tabela 1: Identificação dos agentes envolvidos nas negociações⁴. Fonte: Escrituras de dívida, venda e quitação dos livros 188 a 197, 206 a 211, 215 a 217 e 221 do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, sob guarda do Arquivo Nacional (AN).

³ Documentação sob a guarda do Arquivo Nacional (AN). Este trabalho originou-se a partir das reflexões desenvolvidas quando era bolsista de Iniciação Científica (IC), com financiamento da FAPERJ, no projeto de pesquisa *Relações econômicas no Brasil pré-capitalista: agentes e condições de crédito na economia fluminense na primeira metade do século XIX*. Dessa forma, a partir dessas reflexões desenvolvi minha monografia de conclusão de curso de graduação e, atualmente, possui um projeto de pesquisa de mestrado em andamento, intitulado de “Entre o lar e os negócios: a atuação feminina nas transações de crédito fluminense no início do século XIX (1800-1820).

⁴ É importante destacar que nas tabelas apresentadas nesse trabalho não consta a análise de todos os livros de notas entre os anos de 1800 e 1820, porque o trabalho de coleta de dados das escrituras ainda não foi finalizado. Dessa forma, as informações apresentadas neste trabalho constituem considerações prévias que estou desenvolvendo em minha pesquisa de mestrado, citada em nota anterior.

Não obstante, 163 homens se constituíram formalmente devedores dessas mulheres. Isso demonstra que as mulheres não eram deixadas de lado quando algum desses sujeitos necessitava de recursos, com elas se poderia angariar crédito para diversas atividades. Esse foi o caso de Joana Francisca de Jesus.

Joana Francisca de Jesus, solteira e preta livre maior de vinte cinco anos, moradora na rua das Viollas, realizou venda de uma morada de casas e terras nessa mesma rua a Severino José da Costa, oficial de carpinteiro, em 10 de maio de 1805. Não consta na escritura se a casa vendida seria a mesma em que Joana morava ou se esta possuía outra morada nessa mesma rua. Entretanto, o que podemos constatar é que com ela mesmo na condição de preta livre e sem a presença de uma figura masculina para intermediar a negociação era possível realizar uma transação com saldo a ser liquidado posteriormente⁵.

Possuir uma escritura não era requisito obrigatório para realizar uma cobrança, por isso muitas informações eram citadas mas não especificadas nesses documentos. Muitos dos casos aqui apresentados não estão com todos os dados completos, como foi o caso que anteriormente tratamos. Entretanto, mesmo com algumas lacunas de informações, poderemos descrever um pouco como eram estabelecidas essas negociações entre pessoas próximas.

Tomazia Ana de Oliveira, solteira, maior de vinte cinco anos, moradora na rua das Viollas, era testamenteira de seu irmão, Manoel Luiz de Oliveira. Com o falecimento deste, Tomazia herdou os bens de Manoel, incluindo um crédito a receber que o falecido possuía com outro irmão, João Luiz de Oliveira. A credora auferiu a quantia que restava ser quitada da venda de um sítio no Engenho de Madureira, freguesia de Jacutinga, no valor de quatrocentos mil reis. A quitação foi concedida em 15 de dezembro de 1804⁶.

Por essa negociação poderemos demonstrar que mesmo entre pessoas com laços de parentesco era importante formalizar que uma transação foi efetivada e cumprida com sucesso. Ou seja, as características de uma pessoa honrada e bem vista por todos também perpassavam negociações estabelecidas entre pessoas próximas, como consta na tabela 2. Ainda que envolvesse bens e negócios provenientes de heranças, cumprir o acordo era essencial para que caso precisasse novamente, pudesse conseguir novo empréstimo.

⁵ A propriedade foi vendida pela quantia de trezentos e cinquenta mil reis. No momento da compra, a credora recebeu cento e vinte oito mil reis. O restante da dívida de duzentos sessenta e dois mil reis, que deveria ser quitada até final do mês de junho do mesmo ano. O devedor se responsabiliza pelo pagamento pelos seus bens presentes e futuros. PON, Escritura de quitação de venda de 10/05/1805, livro 193, p. 128v, sob a guarda do Arquivo Nacional (AN).

⁶ PON, Escritura de quitação de quitação de 15/12/1804, livro 192, p. 102, sob a guarda do AN.

	Possui relação de parentesco	Não possui relação de parentesco	Não puderam ser analisadas a tempo ⁷	Ilegíveis
Escrituras de dívida e obrigação	07	40	36	-
Escrituras de venda	07	46	51	02
Escrituras de quitação e destrata de dívida	03	42	36	01
Total	17	128	124	03

Tabela 2: Negociações que envolviam relações de parentesco. Fonte: Escrituras de dívida, venda e quitação dos livros 188 a 197, 206 a 211, 215 a 217 e 221 do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, sob guarda do AN.

Por esses dados não podemos afirmar que os laços sanguíneos tivessem sido o principal motivo para a inserção das mulheres no campo dos negócios, pois dentre as 148 escrituras que pudemos reanalisar, apenas 17 delas possuíam relações de parentesco. Em todas as 272 escrituras de nosso banco de dados há presença e atuação das mulheres, pois em meio ao conjunto de diversas escrituras que os livros de notas possuem, a presença da concepção de crédito como marca e da atuação feminina seja como agente principal da transação ou coparticipante, foram os critérios para realizarmos nosso recorte documental. No entanto, não podemos deixar de lado que boa parte dessas transações também envolviam laços de proximidade entre esses sujeitos que vão além do caráter sanguíneo, como o de vizinhança e compadrio. Não conseguimos realizar um levantamento de que quantas negociações foram realizadas entre pessoas próximas, pois ainda estamos aprimorando nosso banco de dados. Por isso, nesse momento, nossa análise se deterá mais nessas escrituras que conseguimos confirmar a existência de laços de parentesco.

Mesmo entre familiares havia a demarcação de tempo para que a dívida fosse quitada. Em algumas escrituras de dívida e de venda consta a menção ao tempo para quitação do acordo. E foi isso o que ocorreu entre João Antônio de Faria e sua irmã Eugenia Rosa de Jesus.

João Antônio de Faria precisando da quantia de quinhentos e setenta mil reis para a compra de 18 alqueires de terras lavradas na Ilha de [?]⁸, pediu a sua irmã Eugenia Rosa de

⁷ Como a pesquisa está em andamento, é importante ressaltar que para esse período de 1800 a 1820 ainda não foram analisados todos os livros de notas do Primeiro Ofício Cartorial. Além disso, 55 escrituras analisadas ainda durante a graduação não foram revistas a tempo para esses dados serem inseridos neste trabalho. Naquele momento esse tipo de informação não era essencial. Ainda estamos revisando a análise de nossa documentação iniciada durante a graduação.

Jesus, viúva de José Antônio Vargas. Ficou acordo que o tempo previsto para pagamento seria de 6 anos. No mesmo dia da transação, 30 de dezembro de 1803, o devedor fez a referida compra com o vendedor Francisco Pereira Madruga e sua mulher pela quantia de duzentos e setenta mil reis. João Faria hipotecou seus bens presentes e futuros e, especialmente, os alqueires de terras⁹.

Essa escritura diz respeito a uma negociação entre irmãos para a compra de uma propriedade, isto é, a formalização em cartório de um acordo entre parentes de primeiro grau também contava com o aparato de segurança que qualquer negociação de crédito requeria, como a cobrança de juros, hipotecas e prazo para pagamento. Nesse período, não era requisito fundamental possuir uma escritura ou apresentar testemunhas para exigir judicialmente a cobrança de uma dívida (SANTO, 2011). Então questionamentos por quê esses sujeitos desejavam registrar seus acordos, mesmo aqueles realizados entre parentes próximos, se não era obrigatório possuir uma escritura para reaver o dinheiro ou bem negociado, tem marcado nossas análises.

Os costumes passam por questões não escritas, normas e usos não registrados por qualquer documento oficial. Desse modo, os documentos escritos devem ser analisados com todo cuidado, pois foram organizados por intenções de senhores e pessoas influentes de dada localidade (THOMPSON, 1988). As transações entre pessoas com algum grau de parentesco também estavam imersas nos costumes que regiam as demais negociações creditícias. Registrar um acordo em cartório, como já apontamos, era uma forma de demonstrar para todos seus bons procedimentos no campo dos negócios. Como não havia um corpo de legislações que regulamentassem essas práticas no Brasil e nem instituições fortalecidas como as que temos hoje para fornecer crédito, formalizar uma negociação era uma maneira de fazer com informações das condutas pessoais circulassem pelo meio creditício e formasse redes de crédito.

Francisca de Jesus, divorciada de seu marido Francisco Pereira de Matos, pediu emprestado ao seu filho, Jeronimo Luis Ribeiro, a quantia de seiscentos e cinquenta mil réis no dia 29 de fevereiro de 1804, para despesas da casa por causa do divórcio com seu marido e para satisfazer algumas questões do testamento do seu primeiro marido (não menciona o

⁸ Ilegível

⁹ PON, Escritura de quitação de venda de 30/12/1803, livro 190, p. 79, sob a guarda do Arquivo Nacional (AN).

nome dele). Francisca se comprometeu a pagar a dívida com juros, no prazo de 6 meses. Para segurança da dívida, hipotecou cinco escravos e demais bens¹⁰.

Esse é um outro caso interessante. Um acordo entre mãe e filho com juros e bens hipotecados. Não sabemos se o acordo foi cumprido, mas podemos expor a importância que havia em não possuir acordos rompidos. Possuir uma transação quebrada por falta de pagamento, principalmente para quem era o devedor, implicava em não mais conseguir crédito e até arruinar os negócios. São esses elementos não escritos e que estavam no território dos costumes que regia e dinamizava o mercado de crédito fluminense, mesmo os acordos entre familiares realizados pelo meio legal: os cartórios.

É importante ressaltar que costume, cultura e direito consuetudinário possuem muitas afinidades. Este último inclusive deriva do costume. Desvios de conduta eram tolerados até certo ponto, além dessa limitação as pessoas colocavam aos transgressores suas expectativas. E como Thompson mesmo afirma, “a cultura popular é rebelde, mas o é em defesa dos costumes” (1988: p. 19). Por isso, os códigos, valores sociais e culturais desses sujeitos permaneceram por longo tempo.

São justamente esses elementos conflitivos e opostos dentro do terreno dos costumes que fazem com que as engrenagens do mercado creditício fluminense em princípios do século XIX funcionem a todo vapor. Até 1850 ainda não havia no Brasil leis que regessem essas práticas, havia alguns postulados portugueses provenientes das Ordenações Filipinas, mas que não se adequaram com tanta firmeza em nosso território. Por exemplo, por essa regulamentação, fazia-se necessário registrar as negociações de bens de raiz com valores acima de 4 mil réis, bens móveis e dívidas acima de 6 mil réis (SAMPAIO, 2003 apud MARTINS, 2014). Entretanto, sabemos que esses tipos de bens possuem valor comercial muito acima do que as Ordenações Filipinas mencionam. Se fosse realmente seguido essa premissa, todas as transações que envolvessem esses tipos de bens deveriam ser registradas, o que na prática não foram. Havia negociações que ficaram apenas na oralidade e não foram documentadas.

Por outro lado, negociações envolvendo venda de propriedades eram em maior número registradas, como consta na tabela 2. A noção de demarcação de propriedade e transmissão de bens por meio de compra e venda também eram efetivadas entre vizinhos por meio cartorial. A transação realizada por Eufrazia Maria Joaquina é um exemplo disso.

¹⁰ PON, Escritura de dívida e obrigação de 29/02/1804, livro 190, p. 150v, sob a guarda do AN.

Eufrazia Maria Joaquina, por exemplo, solteira, trocou uma morada de casas e terras na rua do Ouvidor que fica ao lado da casa do comprador João Pereira Cruz e do outro com a Irmandade¹¹, por outra morada de casas como consta na escritura feita pelo Tabelião Daniel Ignacio Miguel Pinto em 10 de abril de 1802. A troca foi feita pelo valor de quinhentos e vinte mil réis pagos da seguinte forma: devedor pagou a quantia de trezentos e trinta mil réis, restando duzentos e vinte mil réis a serem pagos. A vendedora ficou satisfeita com a casa do comprador e não mencionou o prazo para pagamento. O outorgado hipotecou seus bens presentes e futuros e, principalmente, a dita casa¹².

Esses dados demonstram que não eram apenas pessoas distantes social ou territorialmente que recorriam aos cartórios para formalizar seus acordos em um período rudimentar do meio legal, pessoas unidas por laços de parentesco, de vizinhança ou religiosos também registram seus negócios por meio cartorial. Apesar de não termos concluído nossa análise dos dados, essa perspectiva parece ser bem forte nesse período.

Outro dado que sobressaia em nossas análises foi a ausência de compradores como outorgantes em escrituras de venda, seja homem ou mulher. Isso quer dizer que somente os vendedores registravam as escrituras de venda como é possível constatar pela tabela 3. Desse modo, com base em nossa documentação, esse fato demonstra que partia dos vendedores a iniciativa de formalizar suas transações, independentemente se os outorgantes e outorgados estavam ligados por laços de parentesco ou não. Essa era uma outra maneira de explicar as transações bem sucedidas na sociedade fluminense.

	Outorgantes
Credor/vendedor/testamenteiro	40
Credora/vendedora/testamenteira	66
Credores com a presença de alguma mulher	75
Credores	02
Devedor¹³	18
Devedora¹⁴	33
Devedores com a presença de alguma mulher	34

¹¹ Não possível identificar o nome da irmandade. Parte do documento ilegível.

¹² PON, Escritura de quitação de venda de 30/12/1803, livro 190, p. 16v, sob a guarda do Arquivo Nacional (AN).

¹³ Não há presença de compradores outorgantes.

¹⁴ Não há presença de compradoras outorgante.

Devedores	01
Não localizado	01
Não reanalisados	02
Total	272

Tabela 3: Quantitativo de outorgantes.¹⁵ Escrituras de dívida, venda e quitação dos livros 188 a 197, 206 a 211, 215 a 217 e 221 do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, sob guarda do Arquivo Nacional.

Bernarda da Silva Montanha, viúva do Dr. André M. Brito, moradora na rua do Ouvidor, vendeu ao seu filho, Paulo Pinto M. Brito, em 17 de julho de 1805, uma fazenda de Engenho na Freguesia de Taipu proveniente da partilha dos bens de seu falecido marido. A venda da fazenda foi feita pelo preço avaliado no Inventário dos bens, mas não foi mencionado o valor nessa escritura. Esse caso demonstra, por outro lado, que registrar a venda de um bem além de evidenciar a honra dos indivíduos também era uma forma de demonstrar para todos a posse e transmissão de um bem¹⁶.

Acreditamos que em princípios do século XIX a divisão entre o que pertence a um sujeito e ao outro por meio documental só tendeu a se elevar. Não conseguimos fazer um levantamento do quantitativo anual de escrituras registradas no Primeiro Ofício de Notas para melhor visualizarmos essa concepção, já que boa parte dos livros de notas não foram analisados em sua totalidade. No entanto, como podemos perceber ao analisar esses casos, as negociações entre familiares e pessoas com algum laço de proximidade também foram efetivadas não apenas na oralidade. Parte desses indivíduos iam até os cartórios ou solicitavam a presença destes em suas residências para formalizar as transações realizadas.

Desta forma, ao analisar essa sociedade não devemos partir com as concepções que norteiam o mercado de crédito contemporâneo, pois tratamos de um momento em que os valores prezados desde a idade média, trazidas pelos colonizadores e outros viajantes que aqui estiveram, eram uma prática da época. Na Europa medieval, “[...] a falta de pagamento de débitos era vista como um ato imoral, punido publicamente [...]” (MOORE, 1999: p. 17). E a apreensão com a honra faz parte desse processo. No entanto, entre final do século XVIII e início do XIX, inicia-se um processo em que os valores burgueses começam a ganhar espaço em algumas partes do território brasileiro, os principais centros urbanos, sem eliminar os

¹⁵ É importante destacar que nas tabelas apresentadas nesse trabalho não consta a análise de todos os livros de notas entre os anos de 1800 e 1820, porque o trabalho de coleta de dados das escrituras ainda não foi finalizado. Dessa forma, as informações apresentadas neste trabalho constituem considerações prévias que ainda estou desenvolvendo em minha pesquisa de mestrado, citada em nota anterior.

¹⁶ PON, Escritura de quitação de venda de 17/07/1805, livro 194, p. 24v, sob a guarda do AN.

códigos morais vigentes até então. Ou seja, foi um período em que o novo estava crescendo e o velho ainda não tinha morrido.

Sendo assim, percebemos que no início do século XIX as transações de crédito interpessoais por meio dos cartórios foram se desenvolvendo de modo que elementos provenientes de estruturas administrativas mais elaboradas foram sendo remodeladas pela sociedade fluminense. Pais, filhos, esposas e maridos, por exemplo, ao realizarem um acordo por meio cartorial, além formalizarem uma transação creditícia, poderiam fazer com que informações pessoais de resolução de acordos bem sucedidos circulassem no mercado de crédito e fizessem com que estes pudessem ter acesso novamente ao crédito quando necessitassem, seja entre familiares ou não.

Considerações finais:

A análise desses casos nos leva a pensar que no início do século XIX o mercado de crédito do Rio de Janeiro era regulamentado por práticas, valores e princípios baseados nos costumes. As transações creditícias entre familiares e pessoas com algum vínculo de proximidade também eram realizadas em cartório. Pais e filhos, tios e sobrinhas se dirigiam aos cartoriais para registrar seus acordos. Comprometiam-se a pagar as dívidas com seus respectivos “juros da lei” e ainda hipotecavam seus bens como forma de garantir o pagamento das negociações. Parte dos acordos possui a delimitação de prazos para pagamentos. Ainda há muitas questões importantes a serem analisadas sobre as negociações entre pessoas com graus de parentesco. Não podemos discuti-las nesse espaço por não termos finalizado a análise das escrituras. Questões como quem pedia a quitação das dívidas entre familiares: o credor ou o devedor; a realização de hipoteca de bens nesses tipos de transações seria marcante; essas são algumas das questões que ainda temos que refletir melhor.

Referências bibliográficas

CAMILO, Débora C. de Gonzaga. Vendendo Secos e Molhados: Estudos de Caso de Uma Comerciante Negra do Setecentos Mineiro. *Temporalidade* – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG, vol. I, nº 1, março 2009.

DEL PRIORI, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HOT, Amanda Dutra. *Cartas à Viscondessa: cotidiano e vida familiar no Brasil Império (Ouro Preto, 1850-1902)*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, UFOP, Mariana, 2010.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. Breves notas sobre as condições de crédito na economia fluminense, 1801-1808. XVI Encontro regional de história da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014.

MOORO, Barrigton. Aspectos morais do crescimento econômico: observações históricas sobre a moralidade dos negócios na Inglaterra. IN: *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 11-79.

SANTO, Claudia Coimbra do Espirito. A alma é o segredo do negócio... e do crédito: Religião, costume, poder e economia no Império Português - Lisboa, Vila Rica e São Luis do Maranhão, Século XVIII. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo*, julho 2011.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das letras, 1988.